

PRIMEIRA CÂMARA

RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 371 e 372/2007

PROCESSOS DE ORIGEM: 0104.000 (01143/2007-6 e 001142/2007-1)

RECORRENTE: CEVAP CEREALISTA & IND VALE DO PARNAÍBA LTDA (IE 19.425.134-9)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em 08 de julho de 2008

ACÓRDÃO Nº 132/2008

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Levantamento Específico Documental. Diferença pelas saídas.

1. O Levantamento específico fundamenta-se no art. 63 da Lei 4.257/89 e no parágrafo 5º, inciso IV, alínea “b” do art. 166 do RICMS.
2. Consiste tal Levantamento em se confrontar, em um determinado período, as entradas de mercadorias (E) mais o estoque inicial existente (Ei) com as saídas de mercadorias (S) e o estoque final apurado ao fim desse período (Ef). Em síntese, é o seguinte: $E + Ei = Ef + S$.
3. Comprovação pelo Recorrente de diferenças no levantamento específico efetuado pelo agente do fisco, em relação aos produtos: “pó para preparo refresco de maracujá e laranja”; “pó para preparo refresco sabor natural de maracujá” e “canjica longa vida ou mingau de milho”.
4. Recursos conhecidos e providos parcialmente.
5. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de julho de 2008.
Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Relator
Christianne Arruda – Procuradora do Estado